PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 101/2022

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO, DEPUTADO GUTO SILVA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conceder o título de utilidade pública para àAssociação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

Destaco que a referida declaração é de fundamental importância para esta associação que promove o desenvolvimento de trabalho da música, através de recitais, concertos, cursos, seminários e educação.

Portanto, é com base nos motivos exposto e com o objetivo de estimular o importante trabalho realizado pela nobre associação que solicito aos nobres pares, ao presidente desta Egrégia Casa de Leis e as comissões pertinentes a aprovação da matéria em tela.

Curitiba, 23 de março de 2022.

GUGU BUENO

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 101 e o código CRC 1E6D4C8B0E6B1BD



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 101/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.219.342/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro nº 3691, Centro, na cidade de Cascavel, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de março de 2022.

GUGU BUENO

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 101 e o código CRC 1D6B4D8A0D6A2CE



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 026318556-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 26.219.342/0001-90

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL

CNPJ: 26.219.342/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:23:04 do dia 29/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/03/2022.

Código de controle da certidão: C5A9.D927.4AD7.5C3A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 36414/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:

473086158

Nome/Razão:

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL

CNPJ/CPF:

26.219.342/0001-90

Endereço:

RUA 7 DE SETEMBRO, 3691

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Cidade:

Cascavel - PR

CEP: 85.810-090

[REQUERENTE]

Código:

473086158

Nome/Razão: ASSOCIACAO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL

CNPJ/CPF:

26.219.342/0001-90

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública - CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 14 de março de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura: https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0 Código de Autenticidade: WGT211202-000-OGJJQAHNSKGYPM-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.219.342/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE		TA DE ABERTURA /09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MEMBR	A VOCAL E ORQUESTRA DE C	CAMARA DE CASCAVEL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
código e descrição da ati 90.01-9-02 - Produção r	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL nusical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT Não informada	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	3	
código e descrição da NA 399-9 - Associação Priv			
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
S5.810-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO AGCONTAB@HOTMAIL	.сом	TELEFONE (45) 3035-7329/ (45) 9964-4513	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA: 16/09/20	SITUAÇÃO CADASTRAL 016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		I Faire	SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2022 às 16:00:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cascavel, 27 de março de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu, RICARDO BULGARELLI, portador do documento nº 4.461.086-8, residente na cidade de Cascavel, aqui representando a SECESP - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, localizada à Rua Rio de Janeiro, 905, Cascavel, Paraná, declaro que A ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL sob CNPJ nº 26.219.342/0001-90, situada a Rua Sete de setembro 3691, Cascavel – Pr, está em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Cultura e Esportes SECESP ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL RUA SETE DE SETEMBRO 3691 – CENTRO CASCAVEL 45 99966-7865/9980-2066/99922-2304

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA

Membra Vocal

Declaro, para os devidos fins que a diretoria da Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, constituída pelo CNPJ nº 26.219.342/0001-90, situada a rua Sete de Setembro, 3691 desta cidade de Cascavel-Pr, presta serviços de forma voluntária sem nenhum vícula empregatício e recebimento de salário.

Cascavel, 30 de janeiro de 2022.

Evandro Malheiros Dal Berto

pronded []

Representante Legal da OSC

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL

CAPITULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação, Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, doravante denominada de Membra, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede associativa localizada na Rua Sete de Setembro 3691, Bairro Centro, Cascavel - Pr, CEP: 85.810-090, e, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I promover o desenvolvimento do trabalho da Musica;
- II Promover Recitais;
- III Promover Concertos;
- IV Promover Cursos e Seminários de Musica;
- V Educação Musical
- Artigo 3 No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- Artigo 4 A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO 11 DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL

CAPITULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação, Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, doravante denominada de Membra, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede associativa localizada na Rua Sete de Setembro 3691, Bairro Centro, Cascavel - Pr, CEP: 85.810-090, e, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento do trabalho da Musica;

II — Promover Recitais;

III — Promover Concertos;

IV — Promover Cursos e Seminários de Musica;

V — Educação Musical

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO 11 DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa

capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza or para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, ajuízo da diretoria, dentre pessoas

D'CH

idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estat to.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

SI O - A condição de associado é intransferível.

S2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação; II -Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral:
- IV Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- Artigo 8 Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.
- Artigo 9 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

seção 11 Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados: I votar e ser votado para os cargos eletivos;

- propor a admissão de novos associados;

III ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

S único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 — São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

- II fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado; IV
 aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V zelar pelo bom nome da instituição.
- VI zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
- § único O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

seção 111 Da Demissão e Exclusão dos Associados

- Artigo 12 A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:
- I requerimento por escrito de associado;
- II falta de pagamento da contribuição;
- III superveniência de incapacidade civil; IV falecimento; V demissão.
- Artigo 13 A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto. S único. Entende-se por justa causa, entre outros:
- I não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III- proceder com má administração de recursos;
- IV- infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.
- Artigo 14 Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO 111 DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II — Diretoria; III -

Conselho Fiscal.

seção 11

Da Assembleia Geral

Artigo 16 — A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

S 1 º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

S 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV
 - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

 V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII — decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I — apreciar o relatório anual da Diretoria;

 II — discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes elou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I — pelo presidente da Diretoria;

R

II — pela Diretoria;

111- pelo Conselho Fiscal;

IV — por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. S Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

seção 111 Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um VicePresidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

S 1 ⁰— O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

 III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV — elaborar e executar programa anual de atividades;

V — elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI — estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes; VII — entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VIII - prestar contas da administração, anualmente;

IX - contratar e demitir funcionários; X

— convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

O'rel

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos; II
 — assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

- I dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 — Compete ao Segundo Secretário

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, IIassumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; III pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 V assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para
- pagamentos e remessas de valores;

 VI apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

A Chic

R

- VII conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 — Compete ao Segundo Tesoureiro:

I — substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II — assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV Do Conselho Fiscal

- Artigo 31 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
- 1 º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- S 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- § 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens. único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

seção V Considerações Finais

Artigo 33 — No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

2 Oriell

Artigo 35 — As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 — A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal darseá por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 — A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; IVauxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



Artigo 41 — O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 — No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 — O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus dobjetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos

ou semelhantes. § único — Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições& indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 de dezembro (trinta e um de dezembro) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovide pr	nesia dala.
realizada no dia us/u//2010 devendo entrar em Vigo	Hesta data:
Cidade PR., 05 de Julho de 2016. CARTORIO	OFISTRIBULIDOS
TORIO	\$0. \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Cidade PR., 03 de juno de 2010. CAR	O COMARCA DE 101
	CASCAVEL-PR ST
(1/1 what in lit	E E
	ALD/b1 - O
Nome e assinatura do(a) Presidente	Contract of the Contract of th
	CUSTAS
4-2	VRC: 300
THE STATE OF THE S	Emolumentos + Funrejus +
Nome e assinatura do(a) Secretário(a)	Distribuição + Funarpen +
The sound of the s	Demais Encargos
Orally E.B. Obner OARIPR 62	870 Tetal RS IL C
() rielly F.R. Clayer OARIPR God	-010
Nome, assinatura e número da OAB do advogado	
15011115, apsiliaecta	M Marchesini
	M Marenesene
	Selo 7RWjx.KmLqX.D7phD, Controle:
	hLFjN.8UES
1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ 1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANÁ	Registro de Titulos e Documentos e Registro de Titulos e Documentos en Registro de Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431 (Protocolado sob nº 0254470 - Registrado so
A CENTED PURCHA	Protocolado sob nº 0254470 0003691 Livro A-420, fls. 111/142
Cartorio Projection Construction of Construction of Cartorio Projection of Construction of Cartorio Projection of	D- Dessey Quadicas
Selo Nº 10j6.gZich.p777h, Convoie: 98ths.tobadeira, 2 http://funz.pen.com.br. Reconjecto por VERDADEIRA, 2	Cascaudi PE, 16/09/2016
aggigatura de CISLAYNE MARCIA 2016	MANAGER
126553	Eliane Maria Marchesini . Titular
Paul Proberto Mon - Tabellão	Anna Paula Marchesini · Substituta
	Mariza Marqueti · Escrevente
MION X VI VI X J	
The local of the l	
Par o Roberton	
1 antror	

realizada no dia 05/07/2016 devendo entrar

Aos três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, na sede da Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, realizou-se a assembleia ordinária para tratar da eleição da nova diretoria para o biênio 2020 - 2022, sendo a condução dos trabalhos assumidos pela presidente Sra. Gislayne Marcia Zamberlan Dal Berto, colocando em discussão o assunto da eleição da nova diretoria, sendo a mesma composta por, Presidente: Evandro Malheiros Dal Berto, brasileiro, casado, empresário portador do RG: 3.400.186-3 PR e CPF: 418.966.530-49 residente e domiciliado à Rua Sadi Antonio Zortea, bairro Coqueiral, Cascavel - Pr., CEP: 85.807-560, Vice-Presidente: Marcelo Campagnaro, brasileiro, casado, analista administrativo, portador do RG: 7.008.851-1 Pr e CPF: 023.006.799-90, residente e domiciliado à rua Itatiba do Sul 208, bairro Santo Dumont, Cascavel — Pr., CEP: 85.804-700, 1 ⁰-Tesoureiro: Luciano Ribeiro Braga, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG: 2051687 DF CPF: OI 2.932.981-90, residente e domiciliado à rua Souza Naves, 3525 Ap 1101, Centro Cascavel Pr., 20-Tesoureiro: Willian Ribeiro Dias, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do RG: 9.354.644-0 Pr e CPF: 061.877.239-10 residente e domiciliado à Rua das Margaridas 1345, bairro Guarujá, Cascavel — Pr., CEP: 85.804-480, 1 a-Secretária: Jessyca Freire dos Santos, divorciada,, bancária, brasileira, portadora do RG: 1.166.988 RO e CPF: 010.214.292-01 residente e domiciliada à Rua Aparecida dos Portos 245. Bairro 14 de Novembro, Cascavel Pr., CEP: 85804-100, 2 a-Secretária: Gisele de Oliveira Galli, brasileira, empresaria, casada, portadora do RG: 7.837.815-8 PR e CPF: 027.271.359-71, residente e domiciliada à rua Santas Clara 328, Pioneiros Catarinenses, Cascavel Pr., CEP: 85.805-660, Conselho fiscal, Kazuo Mattheus Gondo Silva, Arno Giese e Diego Augusto Vieira, sendo todos empossados nos respectivos cargos para os quais foram eleitos e empossados para a gestão de 03/07/2020 a 02/07/2022. A seguir passou-se para os assuntos gerais, onde nenhum assunto foi apresentado, tendo usado a palavra o presidente eleito, Evandro Malheiros Dal Berto, agradecendo a confiança nele depositado pelos presentes, deixando a palavra livre para manifestações, o que nada foi apresentado, deu por encerrada a Assembleia e eu, Gisele de Oliveira Galli, secretariei e lavrei a presente " TABELIONATO DE NOTAS ata que vai assinada por mim e pelo presidente. TABELIONATO DE NOTAS

Evandro Malbeiros Dal Berto

Gislayne Marcia Zamberlan Dal Berto

Ex-Presidente

Presidente

Jessyca Fleire dos Santos

Secretária



1 PRINTED — Registro de Titulos e Indumentos e Pessoas Juriairas da Comarca da Cascavol — 27.

Selo 13049colgiCopa35c.149242Xc9
Consulte esse selo em http://horus.finaspen.com.br/corpulta
Emolumentos 8374,80/Vez (30,00), Funeques 839,82, ISSON. RS1,48,
PD9DEP. RS3,69, Sunarper: RS1,50, Distribuidor; RS1,16, Diligência:
Nilo heide, Fotocopin: RS1,45, Microfilme. RS3,09. Total: R\$116,00
tecpisico fo Tibilos e Locquinentos e Pessoas Invidens
Juri Sao Papia, Nilo: Fotocopin: RS1,45, Microfilme. RS3,01, Total: R\$116,00
tecpisico fo Tibilos e Locquinentos e Pessoas Invidens
Juri Sao Papia, Nilo: Fotocopin: RS1,48, Microfilme. RS3,01, Total: R\$116,00
tecpisico fo Tibilos e Locquinentos e Pessoas Invidens
Juri Sao Papia, Nilo: Fotocopin: RS1,48, Microfilme. RS3,01, Total: R\$116,00
tecpisico fo Tibilos e Locquinentos e Pessoas Invidens
Juri Sao Papia, Nilo: Fotocopin: RS1,48, Microfilme. RS3,01, Microf

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL

Lista de Presença da Reunião do dia 03/07/2020

Nome 0	Assinatura
Mondan Veren	Male-1
Dose F. Sad ~	
Sour Comin Bus	hola busy G B
fleile. () m	your Cary.
Alin Bomarder do	Silve Aline B.
Privilla de Campon la	Danielle B. Boges
SUELY N. DUNEK	Suckey
7 . (iver with
Cuctavo tenopor	CANDICANTE GIRLAND andready
JUAN GUILHERME MI	arcon than morcon
Grand of	to Egglen & Harribalet
Lital Rodring	MAN MANUEL DEL
4117 /2	
July China	Senter Habil
They care to the constant	Rage 1
LUCIANO KIDOTO	Sun marcan
Dieson A. Vieir	a Alexan
The Gottler Gods	sita Ragget mother forder Silva
anong the Common forces	10 monute Commonmon
(ill ning m 2.1	Oal Borto Outwell
Formatio Malhino	al Bute the
Mentione radions	M. W. F. Du
<u> </u>	
	•
5, 1	
y y	

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação, Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, doravante denominada de Membra, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede associativa localizada na Rua Sete de Setembro 3691, Bairro Centro, Cascavel - Pr, CEP: 85.810-090, e, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento do trabalho da Musica;

II - Promover Recitais;

III - Promover Concertos;

IV - Promover Cursos e Seminários de Musica;

V – Educação Musical

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza

R

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação, Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, doravante denominada de Membra, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede associativa localizada na Rua Sete de Setembro 3691, Bairro Centro, Cascavel - Pr, CEP: 85.810-090, e, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento do trabalho da Musica;

II - Promover Recitais;

III - Promover Concertos;

IV - Promover Cursos e Seminários de Musica;

V – Educação Musical

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza

()

R

para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1° - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

§ único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

()

S

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

§ único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

III - superveniência de incapacidade civil;

IV - falecimento;

V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

§ único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.
§ único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

A

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - alterar o Estatuto Social;

III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - decidir sobre a dissolução da Associação;

X - aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

 \langle

Artigo 19 — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. § Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

 $\$ $1^{\rm o}$ – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

 $\S 2^{\circ}$ — Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

 III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - prestar contas da administração, anualmente;

Oriell.



IX - contratar e demitir funcionários;

X - convocar a Assembleia Geral.



Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

I – administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

 II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:

I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

 II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 - Compete ao Segundo Secretário

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,

II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

4

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores:

VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV Do Conselho Fiscal

- Artigo 31 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- § 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

P. Orelli

S

Seção V Considerações Finais

Artigo 33 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal darse-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território

nacional.

Artigo 40 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público; IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Orielly

A



§ único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições y indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

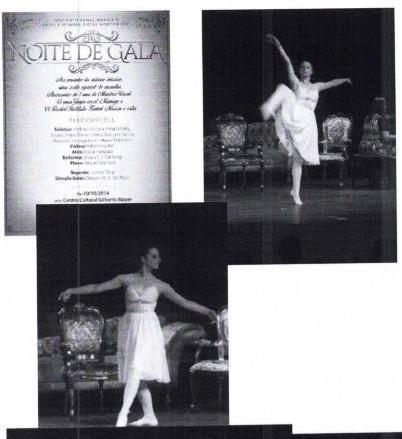
Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 de dezembro (trinta e um de dezembro) de cada ano civil.

Artigo 50 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05/07/2016 devendo entrar em vigor nesta data. Cidade PR., 05 de Julho de 2016. COMARCA DE CASCAVEL-PR Nome e assinatura do(a) Presidente Nome e assinatura do(a) Secretário(a) Emolumentos + Funreius + Distribuição + Funarpen -Demais Encargos ira e número da OAB do advogado M Marchesini Selo 7RWjx.KmLqX.D7phD, Controle: hLFjN. 8UES 1º SERVIÇO NOTARIAL - CASCAVEL - PARANA Consulte esse selo em http://funarpen.com.br Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Juridica Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431 Selo Nº 1016.92ich.p777n, Comprole: 18th5.tODS Valide em Protocolado sob nº 0254470 - Registrado http://funa.pen.com.br. Reconneco POL VERDADEIRA 0003691 Livro A-420, fls. 111/142 DATUIS 100 CISLAYNE MARCIA ZAMEERLAN DAL BERTO De Pessoas Jurídicas Caseaud/PR, 16/09/2016

Mariza Marqueti · Escrevente

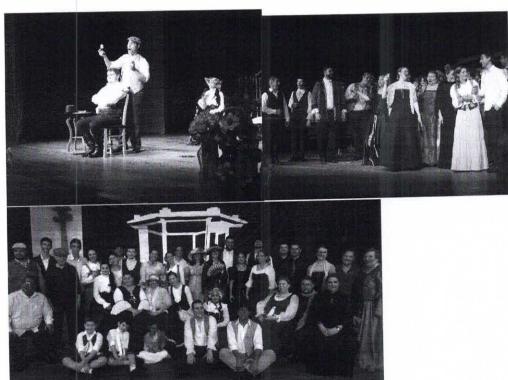
NOITE DE GALA 1





NOITE DE GALA 2





NOITE DE GALA 3



NOITE DE GALA 4





NOITE DE GALA IV





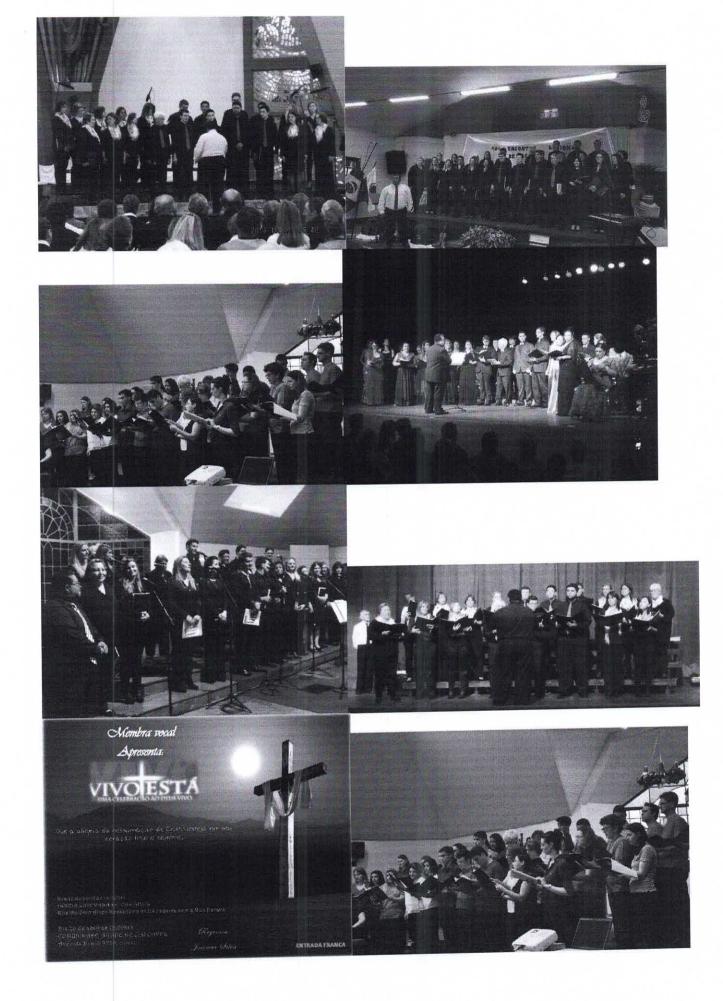


NOITE DE GALA VI





APRESENTAÇÕES E ENCONTROS DE CORAIS







2019 - TOLEDO





2018 -





10/09/2017





NATAL 2017





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL

CNPJ Nº: 26,219,342/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERIE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CAMARA DE CASCAVEL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 3159.DCVD.6401 Emitida em 04/03/2022 às 15:54:48

Dados transmitidos de forma segura.

LEI Nº 7.133 DE 09 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR OLAVO SANTOS/PODEMOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei declara de Utilidade Pública a Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.219.342/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro nº 3691, Centro, nesta cidade de Cascavel e que tem por finalidade promover o desenvolvimento do trabalho da música, através de recitais, concertos, cursos, seminários e educação musical.

Art. 2º A entidade que trata esta lei deverá cumprir obrigatoriamente o que regulamenta a Lei nº 5.417, de 2010, sob pena de revogação desta declaração de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 09 de julho de 2020.

> Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 23/07/2020. ÓRGÃO OFICIAL № 2595. ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ № 13.381 ASSOCIAÇÃO MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL RUA SETE DE SETEMBRO 3691 – CENTRO CASCAVEL 45 99966-7865/9980-2066/99922-2304

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA E NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Membra Vocal

Declaro, em conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014 e a Lei federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), que esta Entidade:

- Não pratica, nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem em lesão à administração pública nacional ou estrangeira;
- Possui administradores, funcionários, representantes ou pessoas que agem de forma íntegra em nome da instituição, seja direta ou indiretamente;
- Detém de conhecimento que qualquer conduta antiética ou ato de improbidade de seus representantes legais ou responsáveis, durante a execução da parceria com a Administração Pública Municipal, ensejará em instauração de medidas administrativas para apuração de fatos e responsabilizações, conforme o caso.
- •.A Institutição por ser sem fins lucrativos não recebe verbas para estes fins e não há recebimentos de verbas públicas.

Local, 03 de janeiro de 2022.

franchoff!

Evandro Malheiros Dal Berto

Representante Legal da OSC



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 3798/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022 e foi autuada como Projeto de Lei nº 101/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3798** e o código CRC **1B6B4C8A4A9C3EF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4032/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, de abril de 2022.

Cristiane Melluso

Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2022, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4032** e o código CRC **1C6E4B9C2D7D2AC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 4033/2022

Projeto de Lei nº: 101/2022

Interessado: MEMBRA VOCAL E ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAVEL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (Abril de 2021 a Abril de 2022), assinado pela diretoria da instituição, com datas, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade:
- 3) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 04 de Abril de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4033** e o código CRC **1E6A4A9E2D7C3DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5301/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Guto Silva, como coautor do Projeto de Lei n°101/2022, de autoria do Deputado Gugu Bueno, conforme o protocolo de n° 1950/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 20 de junho de 2022.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Guilherme Locatelli Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5301** e o código CRC **1C6E5B6A3D5D6BB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 1950/2022

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO GUTO SILVA COMO COAUTOR DAS PL 98/22, PL 101/2022 E PL 105/2022 AMBOS DE AUTORIA DO DEPUTADO GUGU BUENO.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Guto Silva como coautor dos Projetos de Lei nº 98/22, 101/2022 e 105/2022 ambos de autoria do Deputado Gugu Bueno.

Curitiba, 20 de Junho de 2022

GUTO SILVA

Deputado(a) Estadual



DEPUTADO GUTO SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1950** e o código CRC **1C6F5F5D7D4E3DA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 3393/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3393** e o código CRC **1A6F5F6A3C5A6DD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 1481/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2022

Projeto de Lei nº 101/2022

Autores : Deputados Gugu Bueno e Guto Silva.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Membra Vocal e Orquestra de Câmara de Cascavel, com sede no Município de Cascavel..

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- · documentos de regularidade;
- · relatório de atividades:

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade é de fundamental importância para esta associação que promove o desenvolvimento de trabalho da música, através de recitais, concertos, cursos, seminários e educação, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I,II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

 I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da <u>Lei</u> <u>Complementar federal nº 95/98</u>, bem como, <u>no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 101/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Curitiba, 05 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 1481 e o código CRC 1E6C5C7F0D4A9CA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 5509/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 101/2022, de autoria dos Deputados Gugu Bueno e Guto Silva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/07/2022, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5509** e o código CRC **1D6B5B7B1C2A6DA**